



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial n° 15/2006:

Condecora, com a primeira classe da Medalha de Mérito, Sua Excelência o Senhor Francisco Ribeiro Telles, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Portugal em Cabo Verde.

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n° 21/VII/2006:

Cria uma Comissão Eventual de Redacção.

Resolução n° 19/VII/2006:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Manuel Gomes Fernandes.

Despacho Substituição n° 17/VII/2006:

Substituindo o Deputado Manuel Gomes Fernandes por Eneida Maria Ramos dos Santos.

CHEFIA DO GOVERNO:

Adenda ao Decreto-Lei n° 54/2006:

Que aprova o Acordo de Reestruturação Societária da Empresas de Electricidade e Água – ELECTRA, SARL.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, FAMÍLIA E SOLIDARIEDADE E MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Portaria n° 34/2006:

Estabelece a tabela de comparticipação nos cuidados de estomatologia e prótese dentária.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE E MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA:

Portaria n° 35/2006:

Liberaliza o preço do pão formato 100 gramas (carcaça).

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:

Publicação de Acto Eleitoral:

Resultado do acto eleitoral que culminou na eleição dos magistrados judiciais, Srs. Drs. Arlindo Almeida Medina e Rosa Carlota Martins Branco Vicente como membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto-Presidencial nº 15/2006

de 18 de Dezembro

Em reconhecimento pela sua valiosa contribuição para o estreitamento das relações de amizade e de cooperação entre Portugal e Cabo Verde e, igualmente, pelo seu contributo pessoal em prol dos objectivos de desenvolvimento e progresso contínuos que o povo cabo-verdiano almeja;

Usando da competência conferida pelo artigo 3º da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro, e considerando o disposto no nº 2 do artigo 2º e na alínea e) do artigo 3º da Lei nº 23/III/87, de 25 de Agosto, na formulação dada pelo artigo 6º da Lei nº 18/IV/96, de 30 de Dezembro;

O Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É condecorado, com a 1ª Classe da Medalha de Mérito, Sua Excelência o Senhor Francisco Ribeiro Telles, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Portugal em Cabo Verde.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 11 de Dezembro de 2006. — O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

—o§o—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução nº 21/VII/2006

de 18 de Dezembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea n) do artigo 174º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É criada, ao abrigo do artigo 172º, nº 1, do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redacção com a seguinte composição:

- Carlos Alberto Lopes Barbosa — Presidente (PAICV)
- Filomena Maria Frederico Delgado Silva — (MPD)
- Libéria das Dores Antunes Brito — (PAICV)
- Francisco António Dias — (MPD)
- Vanuza Tatiana Fernandes Cardoso — (PAICV)

Artigo 2º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redacção final dos textos legislativos.

Aprovada em 4 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Comissão Permanente

Resolução nº 19/VII/2006

de 18 de Dezembro

Ao abrigo da alínea a) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Manuel Gomes Fernandes, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Nicolau, por um período de dez dias, com efeitos a partir do dia 5 de Dezembro de 2006.

Aprovada em 24 de Novembro de 2006

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Gabinete do Presidente

Despacho Substituição nº 17/VII/2006

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Manuel Gomes Fernandes, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Nicolau, pela candidata não eleita da mesma lista, Senhora Eneida Maria Ramos dos Santos.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 4 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

—o§o—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Adenda ao Decreto-Lei nº 54/2006

Por ter saído incompleto o Decreto-Lei nº 54/2006, de 27 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* nº 34, I Série de 27 de Novembro, publica-se a minuta anexa ao referido Decreto-Lei.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ACÇÕES

Entre:

EDP — Energias de Portugal, S. A., com sede na Praça Marquês do Pombal, nº 12, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 1805, com o capital social de €3.656.537.715.00, pessoa colectiva nº 500 697 256, aqui representada pelo Exmº Engº Manuel Jorge Correia Minderico, na qualidade de procurador, com poderes para o acto, adiante abreviadamente designada por “EDP”;

ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A., com sede na Av. da Liberdade, nº 110, 7º piso, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº

4310, com capital social de €434.500.000, pessoa colectiva nº 500 093 742, aqui representada pelo Exm^o Senhor Dr. Justino Manuel Matias Carlos, na qualidade de administrador, com poderes para o acto, adiante abreviadamente designada por “AdP”,

Em conjunto designados por “Accionistas integrantes do Agrupamento”;

Estado de Cabo Verde, neste acto representado pela Exm^a Senhora Dr^a Rosa Pinheiro, na qualidade de Directora-Geral do Tesouro, com poderes para o acto.

Os três em conjunto designados por Partes

Considerando que:

- a) As partes são, todas elas, accionistas da ELECTRA – Empresa de Electricidade e Água, S.A.R.L, sociedade com sede na Av. Baltazar Lopes da Silva, nº 10, cidade de Mindelo, Ilha de São Vicente, República de Cabo Verde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de São Vicente, Cabo Verde, sob o nº 612 (doravante, abreviadamente, ELECTRA);
- b) As partes celebraram, no passado dia 31 de Agosto, um acordo relativo, entre outras matérias, à reestruturação societária da ELECTRA (doravante, abreviadamente, o Acordo);
- c) Em 4 de Outubro de 2006, foi realizado o registo de aumento de capital social da ELECTRA (“Aumento de Capital”) no montante de 991.990.000 (novecentos e noventa e um milhões novecentos e noventa mil) ECV, passando o capital social da ELECTRA para o montante de 1.591.990.000 (um bilião, quinhentos e noventa e um milhões novecentos e noventa mil) ECV, tendo, na mesma data, sido registada a redução do capital social para 600.000.000 (seiscentos milhões) ECV;
- e) Nos termos do número 1 da cláusula 2^a (Promessa de Compra e Venda de Acções) do Acordo, a EDP e a AdP prometeram vender ao Estado de Cabo Verde um lote de acções que, acrescido àquele que o Estado de Cabo Verde actualmente detém, lhe permite deter um número de acções correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Electra, isto é, prometeram vender ao Estado de Cabo Verde um lote de 85.830 (oitenta e cinco mil oitocentos e trinta) acções, (adiante, as Acções);

É livremente celebrado e mutuamente aceite o presente Contrato de Compra e Venda de Acções nos termos seguintes:

Cláusula 1^a

(Compras e vendas)

1. As Accionistas integrantes do Agrupamento vendem ao Estado de Cabo Verde, que compra, as Acções, livres de quaisquer ónus e encargos, e com todos os direitos que lhes são inerentes.

2. Nos termos e para os efeitos do disposto no número 1, do artigo 377^o do Código das Empresas Comerciais de Cabo Verde:

- a) As Accionistas integrantes do Agrupamento procedem, nesta data, à declaração de trans-

missão em cada um dos títulos representativos das Acções, melhor identificados o Anexo ao presente Contrato (adiante abreviadamente, os Títulos), e;

- b) O Estado de Cabo Verde efectuou a inscrição de pertence em cada um dos Títulos.

3. O Estado de Cabo Verde apresenta à Electra, na presente data, os Títulos para efeito de averbamento da transmissão.

Cláusula 2^a

(Preços)

O preço global pago pelo Estado de Cabo Verde às Accionistas integrantes do Agrupamento, em virtude da compra e venda das Acções, foi de €5 (cinco euros), cabendo à EDP a importância de 3€ (três euros) e à AdP €2 (dois euros), e dando estas plena quitação.

Cláusula 3^a

(Lei aplicável e Convenção de Arbitragem)

1. O presente Acordo é regido pelo direito material do Estado de Cabo Verde, sem prejuízo da aplicação das normas jurídicas pertinentes de Direito Internacional Público.

2. Todos os litígios emergentes do presente Acordo ou com ele relacionados, que não possam ser amigavelmente resolvidos entre as Partes, no prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data de apresentação de uma proposta nesse sentido por uma ou mais Partes à outra ou outras, serão definitivamente resolvidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros nomeados nos termos desse Regulamento.

3. O lugar da arbitragem será Paris.

4. Para efeito de arbitragem de árbitros, a EDP e a AdP serão consideradas uma única parte.

5. A língua do processo arbitral será o Português.

A EDP e a AdP conferem poderes à Dr^a Catarina Pires Cordeiro, advogada, para rubricar as páginas do Anexo ao presente contrato e o Estado de Cabo Verde confere idênticos poderes ao Dr. Ilídio Cruz, também advogado.

Celebrado no Mindelo, no dia 5 de Outubro de 2006, em três exemplares, sendo entregue um exemplar a cada uma das Partes.

Pela EDP, Eng^o Manuel Jorge Correia Minderico,

Pela AdP, Dr. Justino Manuel Matias Carlos.

Pelo Estado de Cabo Verde, Dr^a Rosa Pinheiro.

Credencial

Fica credenciada a Dr^a Rosa Pinheiro, Directora-Geral do Tesouro, para representar o Estado no acto de assinatura no contrato de compra e venda de acções do Agrupamento EDP/ADP para o Estado de Cabo Verde.

Gabinete da Ministra das Finanças e Administração Pública, na Praia, aos 4 de Outubro de 2006. – A Ministra, *Cristina Duarte*.

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, aos 14 de Dezembro de 2006. – A Secretária-Geral, *Ivete Herbert Lopes*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, FAMÍLIA
E SOLIDARIEDADE
E MINISTÉRIO DA SAÚDE

Artigo 5º

Entrada em vigor

Gabinetes dos Ministros

Portaria nº 34/2006

de 18 de Dezembro

Tendo em consideração a evolução da previdência social nacional e a necessidade de se conseguir um equilíbrio a nível institucional e de prestação de serviço aos seus segurados no tocante aos cuidados de saúde estomatológica.

Convindo actualizar a tabela publicada pela Portaria n.º 23/2004, através da implementação de uma tabela básica com a mesma nomenclatura e preço a nível nacional e com a estipulação de algumas medidas complementares e de regras gerais relativas aos procedimentos de assunção de responsabilidades e de partilha de riscos no âmbito de parcerias público-privadas, tendo em vista garantir a respectiva economia, eficiência e eficácia.

Ao abrigo do disposto no artigo 54º do Decreto-Lei n.º 5/2004, de 16 de Fevereiro;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelos Ministros do Trabalho, Família e Solidariedade e de Estado e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1º

Tabela de Participação

1. A participação nos cuidados de estomatologia e prótese dentária é efectuada nos termos fixados na tabela anexa, que faz parte integrante da presente portaria.

2. A diferença para o preço total é da responsabilidade do segurado, pensionista ou familiares.

Artigo 2º

Pensionistas

1. A participação é acrescida em 15% para os pensionistas que auferem uma pensão de valor inferior ou igual a duas vezes o salário mínimo previsto na tabela de cargos, carreiras e salários aplicável aos agentes da Administração Pública, acrescentando-se em idêntica proporção o limite definido para participação.

2. O disposto no número anterior aplica-se aos familiares dos pensionistas, considerando-se como tais, os membros que conferem o direito ao abono de família.

Artigo 3º

Utilização da Tabela

1. O limite de unidades deve ser entendido por ano civil, ou seja, o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro.

2. A contagem é feita considerando o ano civil em que a aquisição é feita, mais os anos civis imediatamente anteriores necessários para completar o limite indicado.

3. A data dos recibos deve corresponder à data de aquisição, devendo a participação ser requerida no prazo limite de 60 dias, a partir desta data, acompanhada da prescrição respectiva.

Artigo 4º

Substituição

Esta Portaria substitui a Portaria n.º 23/2004, de 9 de Agosto de 2004.

A presente portaria entra em vigor no 31º dia após a sua publicação, apenas se aplicando aos tratamentos iniciados após essa data.

Gabinetes dos Ministros do Trabalho, Família e Solidariedade, e de Estado e da Saúde, aos 14 de Dezembro de 2006. — Os Ministros, *Sidónio Fontes Lima Monteiro* e *Basílio Mosso Ramos*.

ANEXO

TABELA DE PARTICIPAÇÃO DE ESTOMATOLOGIA

CATEGORIA DE SERVIÇOS	
100 - EXAME CLÍNICO	2000 - ENDODONTIA
200 - EXAMES COMPLEMENTARES	3000 - PERIODONTIA
500 - PREVENÇÃO	5000 - CIRURGIA
900 - DENTÍSTICA	4000 - PRÓTESE DENTÁRIA

CÓDIGO	CATEGORIA DE SERVIÇO	FREQUÊNCIA/ QUANTIDADE (MÁXIMA)	PRAZO (N.º ANOS)	PRAZO (N.º ANOS (%))	VALOR (MÁXIMO)
100	EXAME CLÍNICO				
110	Consulta	4	1	70%	1.050,0
200	EXAMES COMPLEMENTARES				
210	Radiografia dentária	4	1	70%	700,0
500	PREVENÇÃO				
510	Profilaxia: Polimento coronário (quatro hemiarçadas).....	2	1	70%	1.470,0
520	Aplicação Tópica de Flúor (excluindo profilaxia).....	2	1	70%	1.190,0
530	Aplicação de Selante (por elemento).....	6	3	70%	1.260,0
900	DENTÍSTICA				
910	Restauração de Amálgama - CL I ou 1 Face	14	3	60%	1.800,0
920	Restauração de Amálgama - CL II ou 2 Faces	14	3	60%	2.100,0
930	Restauração de Amálgama - CL III ou 3 Faces	14	3	60%	2.400,0
940	Restauração de Amálgama - MOD ou Complexa ou 4 Faces.....	14	3	60%	2.700,0
960	Rest. Resina Fotopolimerizável - Clas I, V ou 1 Face.....	14	3	60%	2.100,0
970	Rest. Resina Fotopolimerizável - Clas II ou 2 Faces.....	14	3	60%	2.400,0
980	Rest. Resina Fotopolimerizável - Clas III ou IV, 3 ou + Faces	14	3	60%	2.700,0
2000	ENDODONTIA				
0	Tratamento Endodóntico				
2010	1 Dente uniradicular	6	3	50%	2.500,0
2020	2 Dentes Biradulares.....	4	3	50%	3.000,0
2030	3 Dentes multiradulares.....	6	3	50%	4.000,0
2080	Pulpotomia	4	3	50%	2.000,0
3000	PERIODONTIA				
3020	Raspagem sub gengival + alisamento radicular	2	1	70%	2.100,0
3040	Destartarização (Tartarectomia).....	2	1	70%	2.100,0
3060	Tratamento de hipersensibilidade dentinária	2	1	70%	2.100,0
3070	Gingivectomia Parcial.....	4	3	70%	2.800,0

5000	CIRURGIA				
5010	Exodontia Simples (por elemento).....	14	3	60%	750,0
5020	Exodontia Dente incluso	4	3	60%	2.500,0
5030	Exodontia Dente semi-incluso	4	3	60%	1.500,0
5090	Frenectomia			60%	2.000,0
5140	Drenagem de Abscesso de origem dentária..	14	3	60%	1.500,0
5210	Apicectomia	8	3	60%	2.000,0
5230	Cirurgia de Hiperplasias	4	3	60%	2.500,0
5250	Tratamento Alveolite.....	4	3	60%	1.250,0
4000	PRÓTESE DENTÁRIA				
4010	Prótese Removível - 1. Dente	2	3	50%	3.000,0
4020	Prótese Removível - 2. Dentes	2	3	50%	3.350,0
4030	Prótese Removível - 3. Dentes	2	3	50%	3.700,0
4040	Prótese Removível - 4. Dentes	2	3	50%	4.050,0
4050	Prótese Removível - 5. Dentes	2	3	50%	4.400,0
4060	Prótese Removível - 6. Dentes	2	3	50%	4.750,0
4070	Prótese Removível - 7. Dentes	1	2	50%	5.100,0
4080	Prótese Removível - 8. Dentes	1	2	50%	5.450,0
4090	Prótese Removível - 9. Dentes	1	2	50%	5.800,0
4100	Prótese Removível - 10. Dentes	1	2	50%	6.150,0
4110	Prótese Removível - 11. Dentes	1	2	50%	6.500,0
4120	Prótese Removível - 12. Dentes	1	2	50%	6.850,0
4130	Prótese Removível - 13. Dentes	1	2	50%	7.200,0
4140	Prótese Removível - 14. Dentes	1	2	50%	7.550,0
4150	Prótese Acrílica superior e inferior	1	2	50%	15.000,0
4160	Conserto em Prótese - Simples	4	2	50%	1.250,0
4170	Conserto em Prótese - Complexa	4	2	50%	1.500,0
4180	Acrescentar 1 dente na prótese.....	6	2	50%	1.000,0

Os Ministros, *Sidónio Fontes Lima Monteiro* e *Basílio Mosso Ramos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE E
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria nº 35/2006

de 18 de Dezembro

O processo da liberalização dos produtos de primeira necessidade iniciou-se com a publicação do Decreto-Lei nº 58/98, de 28 de Dezembro, que desafectou da reserva pública de actividades comerciais, tais produtos, até então de importação exclusiva da então Empresa Pública de Abastecimentos, o que permitiu a entrada de novos operadores para o sector e consequente aumento da concorrência e melhoria da qualidade de abastecimento.

Seguiu-se já nesta década, a adopção de importantes medidas no domínio legislativo, designadamente, a publicação dos Decretos-Leis nºs 32/2003, de 1 de Setembro, 84, 85 e 86/2005, ambos de 19 de Dezembro, que regulam a importação e a comercialização de arroz, milho, farinha de trigo e açúcar, respectivamente, bem como a criação e instalação da ANSA – Agência Nacional de Segurança Alimentar e da ARFA – Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares.

Em 2005, após uma fase de consolidação do mercado e das empresas do sector, por um lado e no quadro da ade-

quação da legislação comercial às normas da Organização Mundial do Comércio e da promoção da concorrência, por outro, o Governo procedeu, através do Decreto-Lei nº 69/2005, de 31 de Outubro, que revê o regime a que está sujeito o registo e o exercício da actividade comercial por grosso e a retalho e o papel dos poderes públicos, a revogação do Decreto-lei nº 29/2002, de 9 de Dezembro e da Portaria nº 2/99, de 8 de Fevereiro. Em consequência, a importação de trigo e da farinha de trigo, milho, arroz comum e açúcar ficou totalmente liberalizada, podendo ser feita por qualquer importador, devidamente licenciado nos termos da legislação comercial.

Com a aprovação da Portaria nº 12/2006, de 12 de Junho, foram liberalizados os preços de trigo e farinha de trigo, milho, arroz comum e açúcar, ficando toda a fileira de trigo sobre o regime de preços livres, excepto pão formato 100 gramas, (carcaça) que continua sob o regime de preços máximos, nos termos da alínea *b*) do artigo 3º da Portaria Conjunto nº 2/2004, de 19 de Janeiro.

Neste contexto e face a liberalização total deste subsector, urge rever a Portaria nº 2/2004, de 19 de Janeiro no sentido da liberalização expressa do preço do pão formato 100 gramas (carcaça), com vista a criar condições para uma efectiva promoção da concorrência no mercado, designadamente, a formação de preços com base na lei da oferta e da procura.

Nestes termos

Ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei nº 52/2003, de 24 de Novembro, e

Ouvidas as Câmaras de Comércio, a Associação Nacional de Municípios Cabo-verdianos, a ANSA – Agência Nacional de Segurança Alimentar e a ARFA – Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares

Manda o Governo de Cabo Verde, pelos Ministros da Economia, Crescimento e Competitividade e do Ambiente e Agricultura, o seguinte:

Artigo 1º

Liberalização

Fica liberalizado o preço do pão formato 100 gramas (carcaça)

Artigo 2º.

Revogação

É revogado a alínea *b*) do artigo 3º da Portaria nº 2/2004, de 19 de Janeiro.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes dos Ministros da Economia, Crescimento e Competitividade e do Ambiente e Agricultura, na Praia, aos 8 de Novembro de 2006. – Os Ministros, *João Pereira Silva* e *Maria Madalena de Brito Neves*.

CONSELHO SUPERIOR
DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Publicação de Acto Eleitoral

No dia 8 de Dezembro de 2006 teve lugar na Cidade da Praia, a Assembleia de Juizes com vista à eleição, por escrutínio secreto, de dois magistrados judiciais para o mandato de membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial, nos termos do artº 221º nº 3, al. a) da Constituição da República, conjugado com o artº 51º da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho.

Havendo três candidatos e tendo participado na votação trinta e um magistrados judiciais, apurou-se a final, a eleição dos seguintes Juizes de Direito:

1. Dr. Arlindo Almeida Medina, Juiz de Direito do quadro da Magistratura Judicial, colocado no 1º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de 1ª Classe de São Vicente; e

2. Drª Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juiz de Direito do quadro da Magistratura Judicial, colocada no 2º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia.

Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, aos 11 de Dezembro de 2006. – O Presidente, *Benfeito Mosso Ramos*.



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 90\$00